ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO 841/2021
Data de Entrada 18 / 08 / 21

SAPL /
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	/
Projeto de Lei Complementar (PLC)	/
Projeto de Lei Ordinária (PL)	10 / 2021
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	/
Projeto de Resolução (PR)	/
Requerimento (REQ)	/
Indicações (IND)	/

INICIATIVA LEGISLATIVA

(X) Poder Legislativo () Poder Executivo () Popular

Autor do Projeto: Dr. Jackson Vieira

Ementa: Dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao Suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás / PA e dá outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 23/08/21 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL (X) REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- [X] Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- [] Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- [] Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- [X] Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- [] Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- [] Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM _____/_____/_____

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO GABINERTE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA _____/_____/_____

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____/____/____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO **1º TURNO EM** 22 / 11 / 21 **2º TURNO EM** / /

OCORRÊNCIAS: 9ª Sessão Ordinária

[X] APROVADA [] REPROVADA [] ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO [] MAIORIA SIMPLES [X] MAIORIA ABSOLUTA [] 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

LIDO EM PLENARIO
EM 23/08/21

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajas/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protocolo 841/2021
Data: 18/08/21 Hora 13h
Protocolista

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10 , DE 2021

Aprovado por unanimidade
EM 22/11/21

Dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Viva a Vida, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. A campanha Viva a Vida passa a integrar o calendário oficial de eventos desta Cidade.

Art. 2º A campanha Viva a Vida tem como finalidade:

I- promover palestras e seminários em escolas, para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II- ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV- direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V- monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI- promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII- discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VIII- estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

IX- promover atendimentos psicológicos aos suspeitos de violência autoprovocada e aos familiares;

X- contribuir para a redução dos casos de suicídio em Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. Para a execução das finalidades do *caput*, a Municipalidade deverá dar subsídios para que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social possam dar fiel cumprimento a esta Lei.

Art. 3º A campanha Viva a Vida terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Viva a Vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucional estampado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal que garante os direitos e garantias fundamentais, dentre elas o direito à vida.

É de interesse local formulação de políticas públicas para a consecução de uma vida digna, bem como envidar esforços para a preservação da vida, conforme dispõe o art.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, o Projeto de Lei vem dar cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Nesse sentido se faz necessário o presente PL, frisando ainda, que este tema foi discutido na última plenária do PPA – Plano Plurianual, onde os jovens relataram da necessidade de políticas públicas para adolescentes e jovens que passam por tais situações.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 18 de agosto de 2021.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 034/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 24 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 010/2021 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 84/21, referente ao Projeto de Lei 010/2021, de autoria do Legislativo -Ver. Dr. Jackson Vieira *"dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias"* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.

PARECER JURÍDICO:	037/2021
CONSULENTE:	Comissão de Justiça e Redação Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei da Câmara sob o nº 010 de 2021.
AUTORIA:	Vereador Dr. Jakson Vieira.
EMENTA:	Dispõe sobre a campanha viva a vida e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2021, de autoria do Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva, qual pretende instituir uma campanha para todo mês de setembro com o nome Viva a Vida, bem com o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no calendário Eldoradense, buscando a conscientização e prevenção ao suicídio, dando-lhe ainda outras providências.

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador fundamenta que pretende assegurar o cumprimento de um dos direitos e garantias constitucionais, estampado no art. 5º, *caput* da CF, entre os diversos, à vida.

Relata ainda que o presente projeto buscar dar cumprimento à Lei nº 13.819/2019 que Instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e alterou a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Ressalta por fim, que o tema fora inclusive discutido em plenário quando tratado o Plano Plurianual.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O Artigo 5º da Constituição Federal conta com 78 incisos que determinam quais são nossos direitos fundamentais, como a Igualdade de Gênero, a Liberdade de Manifestação do Pensamento e a Liberdade de Locomoção, que têm como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos de nosso País.

Pode se compreender, com base no texto da lei, que o *caput* do artigo 5º é um resumo de como devem ser garantidos os direitos fundamentais dos indivíduos no Brasil. Logo, é através dele que os direitos fundamentais encontram meios, segundo a Constituição, de alcançar os seus objetivos, previstos em seu próprio artigo 3º. São eles:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
>
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
>
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Note que os incisos do artigo 5º guardam relação com eles. O princípio da igualdade, por exemplo, é um dos direitos fundamentais que visa assegurar o inciso IV do artigo 3º, que busca "***promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

Simão Pedro

Nesta linha de raciocínio, o projeto em análise, também encontra amparo no art. 6º da CF, que reconhece a segurança como um direito fundamental, isto dito, pois, a conscientização é um meio pela qual o ser humano sente-se seguro psicologicamente, vejamos o art. 6º da CF, "*in verbis*":

> "Art. 6º **São direitos sociais a** educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo nosso).

Neste diapasão, cabe a União, Estados e Municípios promoverem a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas que sofram com depressão – qual pode levar ao suicídio, não se limitando a estes, mas também ao deficiente físico, sensorial e mental, neste passo é também o comando do art. 23, II da CF, que cito:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> [...]
>
> II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifo nosso).

Não há dúvida quanto ao seu reconhecimento no alcance dos direitos fundamentais e sociais, os quais são indispensáveis para uma vida com dignidade, visto que a saúde, segurança, entre outros, são fundamentais para o bem-estar de qualquer ser humano.

O tema que visa "instituir uma campanha de conscientização", não está disposta objetivamente no CF, assim para dar legitimidade aos municípios legislaram, o congressista codificou o artigo 30 na CF, "*in verbis*":

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 56 da Carta Paraense, "*in verbis*":

> Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 010 de 2021, de autoria do Vereador Dr. Jacson Vieira, está em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico

B) QUANTO A LEGALIDADE

O projeto de Lei nº 010/2021 em análise, qual buscar instituir a campanha anual Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio, encontra-se ambara na legislação Federal, que dispõe a Lei nº 13.819/2019, que diz:

> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, **a ser implementada** pela União, pelos Estados, **pelos Municípios** e pelo Distrito Federal.
>
> Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do

Suicídio

> poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.
>
> Parágrafo único. A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio **será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas. (grifos nosso).

Logo resta evidente que os Municípios devem legislar sobre a matéria!

Em nossa Lei Orgânica há previsão, pois dispõe:

> Art. 24. **Compete ao Município**, no exercício de sua autonomia, **através de seus Poderes** Constituídos, **Legislativo** e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, **atuar em defesa do interesse coletivo**, e, principalmente, **da saúde**, educação, **do bem-estar de sua população**, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:
>
> I – **Legislar sobre assunto de interesse local**;
>
> II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prosseguindo a leitura na LOM, o podemos entender que compete a CMEC a buscar por

instituir o assunto, vejamos o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 29 – **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias na competência do município, especialmente sobre:
>
> [...]
>
> IX – Criação, estruturação e **atribuições das secretarias municipais** e órgãos da administração pública;

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 66 e 76) são de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa da Prefeita.

Os projetos de iniciativa privativa da Prefeita são previstos no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e fazendo sua leitura não encontra-se a matéria ventilada.

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 5º, 6º e 30, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24 e 29.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 010 de 2021, está em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, "*in verbis*":

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 30 de agosto de 2021.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Mem. n. 031/2021/AJ/CMEC

Em 30 de agosto de 2021.

Ao Diretor Legislativo – Sr. Gilberto Inácio.

Assunto: **Encaminho Projeto de Lei 010/2021 (nº da capa) da Câmara Municipal**.

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 84/2021, referente ao Projeto de Lei 010/2021 (nº constante na capa), que traz consigo o Projeto de Lei nº 010 de 2021, de autoria do Vereador Jackson Vieira, qual "dispõe sobre a campanha viva a vida e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Eldorado do Carajás e dá outras providências".

Desta forma, segue o projeto para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para as Comissões competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613
Assessor Jurídico

Comissão de Justiça e Redação (CJR),
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (CECSAS)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 2021
(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD
Relatores: Ver. Cristiley Fernnades - MDB
Ver. Vaniele Barbosa - PSC

I – DA LEGALIDADE DO PARECER EM CONJUTO

Preliminarmente, informamos que devido à falta de servidores nesta Casa de Leis, bem como, por não existir impedimento legal de às Comissões Temáticas confeccionem pareceres em conjunto, visto que o próprio Senado assim informa, vejamos:

> "Na hipótese de a proposição tramitar por mais de uma comissão, o parecer poderá ser oferecido em separado ou em conjunto[1]"

Desta maneira, é plenamente aceitável que estas Comissões apresentem seus pareceres em conjunto, pois foi observado que não há impedimento em nossa atual Lei Orgânica e muito menos em nosso Regimento Interno, qual inclusive quando se trata da Redação Final (art. 162), tem-se o art. 167, § 3º que dá as Comissões o prazo em conjunto. No mesmo caminho é nosso RI no Capítulo II (Da tomada de contas do Prefeito), que em seu art. 181, V, § 1º diz:

> § 1º - O Parecer das Comissões Permanentes será prolatado em conjunto, concluindo com a respectiva proposição pela rejeição ou aprovação das contas;

Neste sentido, todos os membros (presidentes, relatores e membros) das comissões CJR e CECSAS possuem o entendimento que, é constitucional e legal realizar a confecção do Parecer Conjunto, qual passamos a descrever.

II - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a instituição da campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA, a campanha será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro e o dia Oficial Municipal de Prevenção ao Suicídio será todo dia 10 de setembro, ambas as datas tem como objetivo a reflexão e conscientização sobre a vida em relação ao aumento do índice de suicídios. O nobre vereador fundamentou seu Projeto de Lei no art. 30, I a Constituição Federal, buscando assim assegurar a efetivação do *caput* art. 5º da CF, qual trata do direito à vida

[1] Fonte: Agência Senado, disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/parecer.

III – ANÁLISE

Cumpre esclarecer que a **CJR** está se manifestando quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico do Projeto de Lei, bem como sobre seu aspecto gramatical e lógico.

Dessa forma, baseando-se no Parecer Jurídico, o projeto encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, e por decisão de seus membros que abaixo assinam, a Comissão de Justiça e Redação decide favoravelmente ao encaminhamento deste Projeto de Lei para votação em Plenário, sem qualquer ressalva.

No que tange a competência da **CECSAS** neste parecer, a Comissão reserva-se aos Projetos com matérias referentes à Educação Ensino, Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes e Lazer, à Higiene e Saúde as e as Obras Assistenciais. Neste passo, os membros da CECSAS entendem que o tema que envolve o direito à vida, e é de sua alçada por estar dentro do tema Saúde e Obras Assistenciais. Por tanto acreditamos ser louvável o projeto que buscar criar meios de combater suicídio, observamos, no entanto que, falar de suicídio na maioria das vezes é falar de depressão. Falar de depressão, no entanto, não necessariamente é falar de suicídio. Assim as pessoas envolvidas na proposta da campanha devem saber exatamente o que estão fazendo!

Esta Comissão ressalta que, é necessário que o Poder Executivo Municipal faça divulgações sobre meio de combater o suicídio, com a indicação as pessoas para procurar os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS). Pois assim será possível o indivíduo marcar uma consulta com um psiquiatra ou psicólogo.

Esta Comissão sugere inclusive a criação de um Centro de Valorização da Vida, um braço da Assistência Social que poderia agir inclusive por meio de demandas telefônicas ou virtuais (WhatsApp, Telegram, Instagram ou facebook).

Motivo pela qual a CECSAS é a favor da tramitação da matéria, com sua aprovação!

IV – VOTO DOS RELATORES

Os Relatores da CJR e CECSAS com base nos pareces do Assessor Jurídico e Diretor Legislativo e pelas explanações acima, votam que, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e, no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2021.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA / MDB
Relator CJR

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA / PSC
Relator CECSAS

Demais membros das Comissões:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

REDAÇÃO FINAL DO PL 010/2021 DO PODER LEGISLATIVO
VER. DR. JACKSON VIEIRA/PSD

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de valorização da vida denominada Viva a Vida, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. A campanha Viva a Vida passa a integrar o calendário oficial de eventos desta Cidade.

Art. 2º A campanha Viva a Vida tem como finalidade:

I- promover palestras e seminários em escolas, para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;

II- ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III- implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;

IV- direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

V- monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;

VI- promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

VII- discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

REDAÇÃO FINAL DO PL 010/2021 DO PODER LEGISLATIVO
VER. DR. JACKSON VIEIRA/PSD

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

VIII- estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

IX- promover atendimentos psicológicos aos suspeitos de violência autoprovocada e aos familiares;

X- contribuir para a redução dos casos de suicídio em Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo único. Para a execução das finalidades do *caput*, a Municipalidade deverá dar subsídios para que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social possam dar fiel cumprimento a esta Lei.

Art. 3º A campanha Viva a Vida terá como símbolo um laço de fita na cor amarela, devendo as instituições públicas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, por livre adesão, as da iniciativa privada, participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decoração, na mesma cor amarela, em suas sedes, monumentos, logradouros públicos, em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas, durante o mês de setembro.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 5º Fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente, no último domingo do mês de setembro, encerrando a campanha Viva a Vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em novembro 2021.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 23/11/2021

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÓPIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 165/2021/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: **Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 010/2021 (Ver. Dr. Jackson Vieira), aprovado por maioria absoluta na 9ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 1ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, realizada em 22 de novembro de 2021**.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 010/2021, de iniciativa do Ver. Dr. Jackson Vieira, que *"Dispõe sobre a Campanha Viva a Vida e o Dia Municipal de prevenção ao Suicídio no Calendário Oficial do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providencias."*, o qual foi aprovado por maioria absoluta na 9ª Sessão Ordinária, do 2º Período, da 1ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, realizada em 22 de novembro de 2021.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO
23.11.2021
13:50h